

**UNIVERSIDADE PARANAENSE**

**MARCO LEGAL  
REGULATÓRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO**

**VOLUME XII**

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato  
Gabriela Fernanda Tozati  
Leonardo Ariosi de Sousa  
Rafaela Kaulfuss da Rosa  
Rafaella Pilar Almeida Alves  
Raquel Garcia Guedes Pereira  
Steffannie Muriel de Campos



**UMUARAMA/PR, 2022**

**Diretoria Executiva de Gestão da Comunicação e da Divulgação Institucional**  
Dra. Claudia Elaine Garcia Custódio

**Departamento de Comunicação**  
Profa. Ma. Terezinha Aguiar

**Coordenadoria de Pesquisa e Extensão**  
Profa. Dra. Evellyn Claudia wietzikoski Lovato

**Organizadores**

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato  
Gabriela Fernanda Tozati  
Leonardo Ariosi de Sousa  
Rafaela Kaulfuss da Rosa  
Rafaella Pilar Almeida Alves  
Raquel Garcia Guedes Pereira  
Steffannie Muriel de Campos

**Comissão Científica**

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato  
Profa. Dra. Daniela Dib Gonçalves  
Prof. Dr. Emerson Luiz Botelho Lourenço  
Profa. Dra. Silvia Graciele Hulse de Souza  
Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Leonardo Ariosi de Sousa  
Raquel Garcia Guedes Pereira

**Ficha Catalográfica**

M321 Marco legal regulatório da ciência, tecnologia e inovação /  
Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato (organizadora). –  
Umuarama : Universidade Paranaense – UNIPAR, 2022. v. 12.  
E-book.

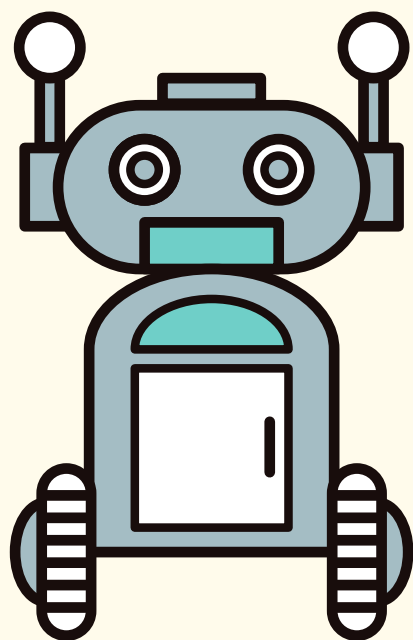
ISBN 978-65-84914-10-0

1. Marco legal regulatório. I. Lovato, Evellyn Claudia  
Wietzikoski. II. Universidade Paranaense – UNIPAR.

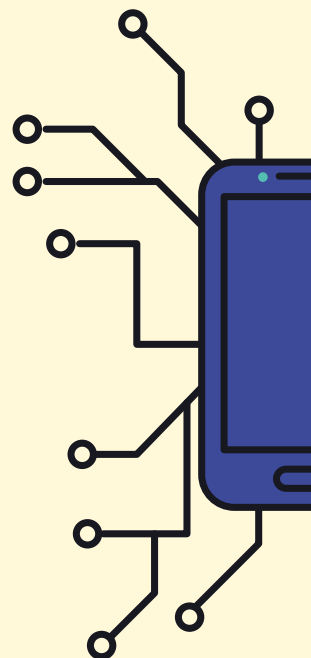
(21 ed) CDD: 600

O NOVO MARCO LEGAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, ALTERA REGRAS QUE DE TAL MODO VEM ACARRETANDO UM FAVORECIMENTO MAIS DINÂMICO NO PANORAMA DA CRIAÇÃO DE INOVAÇÃO.

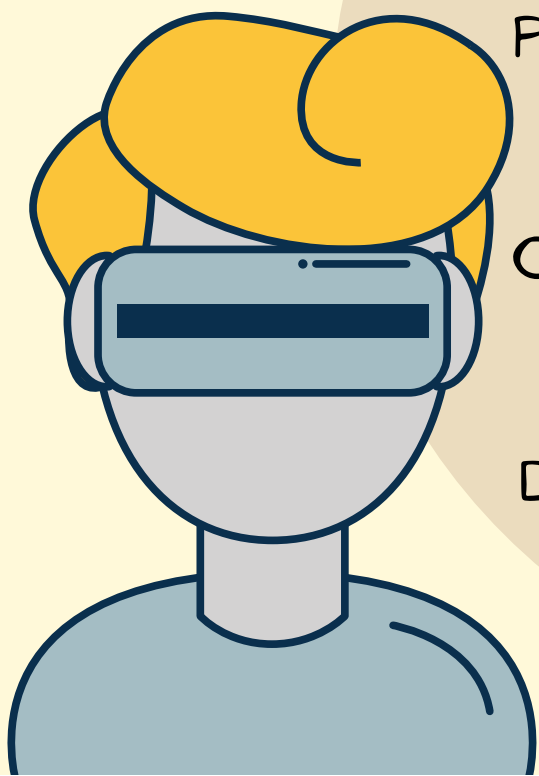
ESSE MARCO VISA GERAR UM ÂMBITO NO QUAL É MAIS FAVORÁVEL À PESQUISA, BEM COMO UM INCENTIVO PARA INOVAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS.



O Decreto nº 9.283/2018, traz novidades que dispõe o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), a partir da Lei nº 10.973/2004 e da Emenda Constitucional nº 85/2015.



INFORMAR-SE SOBRE OS PRINCÍPIOS DO NOVO MARCO LEGAL, POSSIBILITA AOS NEGÓCIOS DE PEQUENO PORTE TIRAREM VANTAGENS DAS GRANDES OPORTUNIDADES TRAZIDAS PELO MESMO, PARA O MERCADO E O SISTEMA DE INOVAÇÃO DE MANEIRA GERAL.





SÃO OS SEGUINTEs  
PRINCÍPIOS DO NOVO MARCO  
LEGAL DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:



PROMOVER AÇÕES  
CIENTÍFICAS E DE CUNHO  
TECNOLÓGICO COMO  
ESTRATÉGICAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA  
CONJUNTURA SOCIAL E  
ECONÔMICA.

ESTIMULAR ATIVIDADES DE  
INOVAÇÃO NAS EMPRESAS,  
BEM COMO EM  
INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA (ICT'S);

PROMOVER A COOPERAÇÃO  
E INTERAÇÃO ENTRE AS  
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, E  
TAMBÉM ENTRE OS SETORES  
PÚBLICO E PRIVADO, BEM  
COMO ENTRE EMPRESAS.

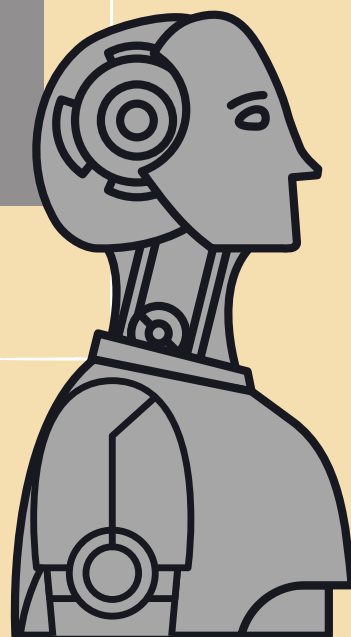
SIMPLIFICAR PROCEDIMENTOS  
QUE VISAM A GESTÃO DE  
PROJETOS DE CUNHO  
CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE  
INOVAÇÃO, BEM COMO ADOPTAR  
CONTROLE POR RESULTADOS  
EM SUA AVALIAÇÃO.

O DECRETO Nº  
9.283/2018, TEM VÁRIOS  
PONTOS A SEREM  
DESTACADOS QUE SÃO  
DE SUMA IMPORTÂNCIA,  
TRÊS DELES SÃO:

ESTIMULAR O ESTABELECIMENTO DE ALIANÇAS DE CUNHO ESTRATÉGICO, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO NOS QUAIS SE FAÇAM PRESENTES EMPRESAS, INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT'S) E TAMBÉM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINALIDADES LUCRATIVAS.

POSSIBILITAR AOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT'S) SEREM CONSTITUÍDOS COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, COMO ENTE PRIVADO SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, INCLUSIVE SOB A MODALIDADE DE FUNDAÇÃO DE APOIO.

AUTORIZAR ÀS ICT'S DE VIÉS PÚBLICO, INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, ÀS AGÊNCIAS DE FOMENTO, ÀS EMPRESAS DE CARÁTER PÚBLICO E ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA A PARTICIPAREM DE MANEIRA MINORITÁRIA DO CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS.



DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
NA  
CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL DE  
1988



ART. 218, CF/88: O ESTADO PROMOVERÁ E INCENTIVARÁ O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, A PESQUISA, A CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E A INOVAÇÃO.

§ 1º A PESQUISA CIENTÍFICA BÁSICA E TECNOLÓGICA RECEBERÁ TRATAMENTO PRIORITÁRIO DO ESTADO, TENDO EM VISTA O BEM PÚBLICO E O PROGRESSO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

# REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm). Acesso em: 20 abr. 2022.

SEBRAE. **O Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação**. 2018. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-novo-marco-legal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao,8603f03e7f484610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 20 abr. 2022.



**unipar.br**

**FUNDAÇÃO  
ARAUCÁRIA**

*Apoio ao Desenvolvimento Científico  
e Tecnológico do Paraná*

